



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MANAUS AMBIENTAL S.A., DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAZONAS – IPEM/AM E INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

MANAUS AMBIENTAL S.A., denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus, com endereço de correspondência na Avenida André Araújo, 1981, Aleixo, CEP: 69.060-000, Município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, neste ato representada, na conformidade de seu estatuto social, pelos Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominadas simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**;

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAZONAS – IPEM/AM, com endereço na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, s/n lote: 1.63 Distrito Industrial, CEP: 69075-351, Município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.648/0001-79, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Márcio André Oliveira Brito, Presidente, portador do documento de identidade n.º 1384311-7, inscrito no CPF n.º 615.887.922-34 doravante denominado apenas **IPEM/AM**;

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM, autarquia integrante da Administração Indireta do Estado do Amazonas, com endereço na Avenida André Araújo, 1.500, Aleixo, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.060-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.429.938/0001-57, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Jalil Fraxe Campos, portador do documento de identidade n.º 2021592-4, inscrito no CPF n.º 929.896.672-53, doravante denominado apenas **PROCON/AM**;

Com a interveniência-anuência de:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN, entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus, com endereço na Rua Amazônia, 53 - Vila Amazonas, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69057-240, Município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.916.198/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, portador do documento de identidade n.º 9676023 SESEG/AM, CPF nº 405.828.682-20, doravante denominada apenas **AGEMAN**;

Considerando que a Águas de Manaus é a Concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgoto, no Município de Manaus, conforme contrato de concessão com metas estabelecidas pelo Poder Concedente, que vêm sendo cumpridas ao longo de todo o período de concessão;

Considerando que as verificações metrológicas dos hidrômetros instalados pela Concessionária devem ser realizadas pelo INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAZONAS – IPEM/AM,



conforme artigo 150, parágrafo primeiro do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor – MPSAC;

Art.150º-

Compete ao ocupante do imóvel manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

Parágrafo primeiro. As verificações metrológicas serão efetuadas nos hidrômetros em uso, pelo IPEM-AM, a pedido do usuário, ou do interessado, ou ainda, quando as autoridades competentes julgarem necessária

Considerando que o Instituto de Defesa do Consumidor é responsável pelo recebimento, análise, avaliação e encaminhamento de consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, realizando, sempre que necessário, intermediação entre consumidores e fornecedores, além de fiscalizações acerca da regularidade dos serviços prestados, nos Acordos da Lei Delegada nº125/2019.

As partes supra identificadas celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnico-operacional entre a **CONCESSIONÁRIA**, o **IPEM/AM** e o **PROCON/AM**, a fim de proporcionar melhorias no atendimento às solicitações de retiradas e verificações metrológicas e ensaios de hidrômetros em bancada volumétrica de origem comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Por meio deste Acordo, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a:

- 2.1.1. Receber as demandas de verificação metrológicas de hidrômetro dos usuários;
- 2.1.2. Retirar o hidrômetro, colocando-o em invólucro com lacração numerada, comunicando o cliente ou deixando aviso de verificação com agendamento do ensaio em laboratório, notificando, previamente o IPEM e o usuário, para, caso queiram, acompanhar o procedimento desde a retirada até a análise metrológica do hidrômetro;
- 2.1.3. Substituir o hidrômetro retirado;
- 2.1.4. Direcionar o equipamento para os ensaios;
- 2.1.5. Emitir Ordem de Serviço quando aplicável;
- 2.1.6. Emitir comunicado para o cliente sobre os resultados da verificação;
- 2.1.7. Cobrar o valor da verificação vigente do usuário, para os casos em que o hidrômetro for aprovado na verificação;

✍



2.1.8. Ceder, a título de comodato, bancada de verificação de hidrômetros, para a realização de perícias e verificações metrológicas, de acordo com a legislação vigente, a serem realizadas pelo IPEM/AM.

2.2. Por meio deste Acordo, o **IPEM/AM** se compromete a:

2.2.1. Disponibilizar equipe técnica para realizar as calibrações/verificações no Laboratório da Águas de Manaus/ou no Laboratório do IPEM/AM, bem como acompanhar a retirada dos hidrômetros, sempre que possível, observada a notificação prévia pela concessionária;

2.2.2. Implementar a área em que será acomodada a bancada, com todas as condições necessárias para o bom funcionamento da mesma, assim como disponibilizar outras ferramentas ou materiais necessários para a verificação;

2.2.3. Emitir os certificados de verificação;

2.2.4. Entregar cópia ao cliente, caso presente, sobre os resultados da verificação;

2.2.5. Conservar, como se próprios fossem, os equipamentos recebidos em comodato, não podendo usá-los para outros fins que não os previstos no presente instrumento;

2.2.6. Conservar e manter sob os seus cuidados os medidores (hidrômetros) recebidos para a realização das perícias, responsabilizando-se por eventuais extravios ou anomalias posteriormente à entrega;

2.2.7. Não transferir, ceder ou permitir que terceiros manuseiem os equipamentos recebidos para a realização das perícias ou verificações;

2.2.8. Devolver todos os equipamentos cedidos em comodato, após o término do presente Acordo de cooperação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

2.2.9. Responsabilizar-se por manter a calibração com base nas normas aplicáveis das bancadas cedidas, nos Acordos dessa cooperação técnica e as existentes na sede da cedente, bem como eventuais danos causados aos equipamentos cedidos, durante a vigência deste instrumento, em decorrência de atos culposos ou dolosos, de seus representantes ou prepostos, com relação à sua utilização e/ou guarda.

2.3. Por meio deste Acordo, o **PROCON/AM** se compromete a:

2.3.1. Encaminhar para o IPEM/AM, com a maior agilidade possível, com cópia para **CONCESSIONÁRIA**, as demandas referentes a realização de perícia/verificação metrológica em medidores (hidrômetros), entendendo-se por *demanda* os pleitos oriundos do atendimento preliminar ao consumidor, da fase conciliatória e da fase fiscalizatória dos processos administrativos tutelados pelo Instituto;

2.3.2. Colaborar, na medida de sua competência legal, para a execução de atividades regulares e especiais destinadas ao cumprimento dos objetivos



estabelecidos neste Acordo, sempre visando garantir excelência ao serviço prestado ao consumidor, bem como garantir os direitos a ele conferidos;

2.3.3. Promover a participação do IPEM/AM em fiscalizações, audiências públicas, ações conjuntas e outros projetos que envolvam as áreas de sua atuação no que diz respeito à atividade desempenhada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Os partícipes terão os seguintes representantes, encarregados do gerenciamento da execução do presente Acordo de Cooperação:

3.1.1. Pelo IPEM/AM:

Nome Adriano Luiz Araújo Cardoso
Cargo Chefe do departamento de metrologia legal
E-mail: alcardoso@hotmail.com
Telefone: (92) 99317-4819

3.1.2. Pelo PROCON/AM:

Nome: Fabiana Lima da Rocha
Cargo: Chefe do Departamento de Planejamento e Execução de Projetos
E-mail: deplan@procon.am.gov.br
Telefone: (92)99141-0326

3.1.3. Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome Wellington José Rodrigues
Cargo Gerente Comercial
E-mail: Wellington.rodrigues@aegea.com.br
Telefone: (92) 98415-5502

3.2. Os representantes dos partícipes deverão:

- a) Representar os partícipes em qualquer questão relacionada a este Acordo;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução do presente Acordo, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Acordo, determinando ou solicitando a quem de direito o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- e) Instruir e acompanhar o procedimento da extinção do presente Acordo, em qualquer hipótese, em especial, no tocante à transição das atividades que estiverem em execução no momento da extinção.
- f) Os serviços concernentes a verificação metrológica de hidrômetros com a devida emissão de certificados de verificação e os Planos de execução dos trabalhos, objeto deste Acordo de Cooperação, deverão ser executados em conformidade com o Acordo de Referência TR 01/2021, anexo ao presente instrumento;



- g) O relatório de verificação metrológica deverá ser entregue ao representante da concessionária, a fim de realizar a validação para emissão das taxas referente aos serviços metrológicos realizados;
- h) Os medidores verificados serão relacionados em planilha, a qual será entregue ao representante da concessionária e do **PROCON/AM**, para fins de acompanhamento e controle;
- i) Os serviços deverão incorporar as melhorias que a legislação determinar, bem como os procedimentos que afetem o sistema de qualidade dos participantes do presente Acordo de Cooperação.
- j) O pagamento mensal dos serviços de verificação metrológica de hidrômetros remunerará a quantidade de serviços realizados, respeitando a quantidade mínima para certificados estabelecidos no Acordo de Referência, com vista a manutenção do Acordo de Cooperação, sendo feito por meio de GRU.
- k) O pagamento das Guias de Recolhimento da União – GRU, é de responsabilidade da concessionária e será efetuado no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da mesma.
- l) Instruir e acompanhar procedimento para o atendimento das manifestações oriundas da Ouvidoria do Ipem/Inmetro, bem como dos Órgãos de controle e judiciais, dentro dos prazos previstos em Lei, sob pena de responsabilidade quanto ao não atendimento das referidas manifestações, devendo ser mantida a confidencialidade dos dados e informações compartilhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

4.1. As perícias, verificações e quaisquer outros serviços realizados a pedido do PROCON ou decorrentes de processos administrativos que lá tramitam, serão custeados pela CONCESSIONÁRIA e integrarão o pagamento mensal previsto no item “j” da CLÁUSULA TERCEIRA do presente acordo, inexistindo qualquer ônus para o consumidor reclamante ou para o Instituto de Defesa do Consumidor, ainda que o respectivo hidrômetro seja aprovado na verificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Acordo aditivo assinado pelas Partes.

5.2. O presente Acordo poderá ser extinto, a qualquer tempo por:

- a) Denúncia unilateral e motivada, em razão de infração a qualquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas;

✍



- b) Denúncia unilateral e imotivada, por interesse de quaisquer dos partícipes, devendo o partícipe interessado enviar notificação prévia ao outro, com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- c) Acordo entre os partícipes;
- d) Superveniência de ato, fato ou norma que, comprovadamente, torne inviável a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos que surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação serão solucionados por meio de consenso das Partes, o qual será materializado por meio de Acordo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, em **4 (quatro) vias** de igual teor e forma, assinadas e rubricadas pelos partícipes, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Manaus/AM, 21 de julho de 2021.

IPEM/AM
Márcio André Oliveira Brito
Diretor Presidente

PROCON/AM
Jalil Fraxe Campos
Diretor Presidente

ÁGUAS DE MANAUS
Thiago Augusto Hiromitsu Terada
Diretor Presidente

ÁGUAS DE MANAUS
Diego Rafael Dal Magro
Diretor Executivo

INTERVENIENTE-ANUENTE:

AGEMAN
Fábio Augusto Alho da Costa
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF:



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2021

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPANTES:

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS-IPEM/AM

Endereço: Avenida Governador Danilo Areosa, s/n, lote: 1.63 Bairro: Distrito Industrial – Manaus/AM CEP.: 69075-351

Responsável: Diretor Presidente Eng^o Márcio André Oliveira Brito.

MANAUS AMBIENTAL S.A

Endereço: Avenida André Araújo, 1981

Bairro: Aleixo, CEP: 69.060-000

Responsável: Wellington José

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Estabelecer as rotinas para o atendimento aos requisitos do Acordo de Cooperação técnico-operacional entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **IPEM/AM**, a fim de proporcionar melhorias no atendimento às solicitações de aferição, testes e verificações de hidrômetros em bancada volumétrica de origem comercial.

2.1 Vigência:

A vigência deste plano de trabalho segue as definições feitas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A descrição das ações a serem realizadas pelos participantes e estruturação do cronograma de execução das atividades conforme a tabela “Cronograma para execução das atividades”,

✍

Av. Governador Danilo Areosa, s/nº,
Distrito Industrial I
(92) 3663-3087 / 3663-4858
Fax (92) 3663-4858
Manaus-AM – CEP: 69075-351



[Handwritten signatures]





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Previsão de verificação para verificação no segundo semestre de 2021

MESES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANO	
ANO 2021								170	170	170	170	170	850	
Média diária 20 dias	0	0	0	0	0	0	0	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5		
													MÉDIA MÊS	170

Previsão de verificação para o exercício de 2022

MESES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANO	
ANO 2022	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	2040	
Média diária 20 dias	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5		
													MÉDIA MÊS	170

Previsão para verificação no exercício de 2023

MESES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANO	
ANO 2023	170	170	170	170	170	170	170						1190	
Média diária 20 dias	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5							
													MÉDIA MÊS	170

Atividade	Ensaio de verificação	Emissão de certificado	Emissão do relatório de verificação	Emissão da GRU	Quitação da GRU	Atendimento as Manifestação Ouvidoria/Órgãos de controle
Prazo	24 HORAS APÓS O RECEBIMENTO	POSTERIOR AO ENSAIO DE VERIFICAÇÃO	5º dia do mês subsequente	5º dia do mês subsequente	10 dias após o recebimento	Conforme Lei 13.460/2017, com 5 dias, NIG-OUVI005

Manaus-AM, 21 de julho de 2021.

